

27ª Zona Eleitoral	55
32ª Zona Eleitoral	55
34ª Zona Eleitoral	57
37ª Zona Eleitoral	74
51ª Zona Eleitoral	85
52ª Zona Eleitoral	96
59ª Zona Eleitoral	104
Índice de Advogados	107
Índice de Partes	108
Índice de Processos	112

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 1 - TRE-ES/CRE

Dispõe sobre o atendimento remoto do público em geral pelas Zonas Eleitorais do Estado do Espírito Santo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, na qualidade de Corregedor Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 14, incisos II, V e XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o dever dos servidores públicos, inculcado no artigo 116, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 8.112/1990, de atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

Considerando que compete ao universo dos servidores públicos vinculados aos Cartórios eleitorais desenvolverem atividades administrativas de atendimento ao público, nos termos do item 35, I, do Manual de Práticas Cartorárias, bem como do artigo 100, inciso I, da Resolução TRE nº 705, de 27 de novembro de 2007 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que o atendimento presencial encontra-se suspenso até 31 de março de 2022 pela Portaria Conjunta PRE/CRE nº 22, em razão da pandemia de Covid-19 e que, sendo assim, os meios de contato dos cidadãos com os Cartórios Eleitorais ficam restritos às ligações telefônicas e correio eletrônico;

Considerando que, para os excluídos digitais, o acesso aos Cartórios se torna ainda mais reduzido e difícil;

Considerando que cada Cartório Eleitoral dispõe de um aparelho celular móvel para o atendimento ao público durante o expediente cartorário;

Considerando, por fim, que esta Corregedoria tem recebido, tanto por meio da Ouvidoria quanto diretamente, no âmbito desta Unidade, reclamações formuladas por cidadãos, noticiando reiteradas dificuldades de contato telefônico, inclusive, situações resultantes de falta de atendimento às ligações telefônicas pelos respectivos Cartórios Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. As chamadas telefônicas do público em geral aos Cartórios Eleitorais durante o horário de expediente devem ser atendidas por servidor público, efetivo(a) ou requisitado(a).

Parágrafo único. O atendimento deve ser pautado pela cordialidade, urbanidade, bem como eficiência e clareza na prestação das informações necessárias.

Art. 2º. Cabe ao(à) respectivo Chefe de Cartório Eleitoral formalizar a correspondente designação de servidor(res) para o atendimento das chamadas direcionadas ao número do telefone celular do Cartório, mantendo constante supervisão sobre a regular prestação desse serviço.

§ 1º. O servidor ou a servidora designado(a) na forma do caput deverá manter o aparelho celular sob sua guarda pelo período definido, mantendo-o ligado durante todo o expediente cartorário.

§ 2º. Na impossibilidade de prestação imediata da informação solicitada pelo interlocutor, o servidor ou a servidora responsável pelos atendimentos deverá contatar imediatamente o(a) Chefe de Cartório para que providencie a prestação das informações ou a complementação necessária.

Art. 3º. As demandas do público em geral, recebidas no Cartório Eleitoral por correio eletrônico, devem ser respondidas imediatamente ou em tempo razoável, não superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento no prazo estipulado no caput, o remetente deverá ser contatado a fim de ser informado da previsão de resposta à sua solicitação.

Art. 4º. As reclamações recebidas pela Ouvidoria ou diretamente pela Corregedoria quanto ao descumprimento desta norma serão apuradas em procedimento próprio nesta Unidade Correccional.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601139-77.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601139-77.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

REQUERENTE : MAURO ROSSONI JUNIOR

ADVOGADO : LAURINDO ROSA DE ASSIS (-21117/ES)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ELEICAO 2018 MAURO ROSSONI JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO DR. LAURO COIMBRA MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601139-77.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MAURO ROSSONI JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL, MAURO ROSSONI JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURINDO ROSA DE ASSIS - ES-21117

DESPACHO

Tendo sido verificada, pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, a necessidade de realização de novas diligências para a conclusão da análise técnica das presentes contas, determino, com base nas disposições do § 4º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017, seja o ora Requerente intimado para, no prazo de 03 dias, apresentar os esclarecimentos e/ou documentos necessários ao saneamento da falha apontada por aquela Unidade, constante do ID n. 8943847.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS

Relator